



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI Nº 750/90

Dispõe sobre estragos causados por
águas nas estradas.

AMADEO VALMOR FRANCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É proibido encaminhar águas das lavouras para o leito das estradas.

Parágrafo Único: A pessoa responsável pela lavoura deverá tomar as medidas necessárias para impedir que as águas cheguem ao leito das estradas.

Art. 2º - Se o responsável pela lavoura não tomar tais medidas, e se as águas causarem danos nas estradas, a Prefeitura fará o serviço de reparos e cobrará do responsável pela lavoura, os gastos que teve com este serviço, tais como hora-máquina, hora-homem e material gasto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
em 04 de maio de 1990.

AMADEO VALMOR FRANCK

Ver. Presidente

Registre-se, Publique-se
Carlos Augusto Cortinaz
Carlos Augusto Cortinaz